



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1167 - Ano XXIV - 13 de dezembro de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

 /prefeituradepериube

 /prefeituradepериube

 www.peruibe.sp.gov.br

15 de dezembro

Dia Nacional da Economia Solidária

Comemorações em Peruíbe:

**13/12 Reunião do Fórum Municipal de
EcoSol** - Estação Ferroviária às 11h

**14/12 - Feira do Produtor Rural e da Economia
Solidária** - Praça da Igreja Matriz das 08h às 13h

**15/12 - Encerramento do Seminário de Economia
Solidária de Peruíbe** no Salão da Igreja Matriz das 17h às 20h



AUDIÊNCIA PÚBLICA

27/12/2022 - Câmara Municipal - 18h - Plano Diretor de Turismo

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Fabio Pandori Mariano
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Paulo Carlos de Oliveira Junior

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOOSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARÁ

3451-1000

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Julio Cesar Barbosa

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO

Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rafael Blener da Costa de Araújo

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ATOS DO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Peruíbe, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 – (Estatuto da Cidade), convida a população para Audiência Pública, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, na Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, que “Dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007, que “Institui o Plano Diretor, define princípios, objetivos, estratégias e instrumentos para a realização das ações de planejamento no município de Peruíbe e dá outras providências”.

O referido projeto encontra disponível no site da Câmara para consulta.



CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR



Data: 13 de fevereiro de 2023

Local: Câmara Municipal de Peruíbe

Horário: 18h

COMUNICADOS



CONSELHO DA CIDADE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO 06-2022

O Conselho da Cidade de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.643, de 19 de julho de 2005, regulamentado pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007 (Plano Diretor),

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.051, de 13/03/2008, que institui o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Peruíbe,

Considerando o disposto no Artigo 20 do Edital de Convocação nº 01/2022, de 21 de junho de 2022,

RESOLVE

- Convocar a Assembleia da Cidade de Peruíbe, visando eleição de representantes da sociedade civil, segmento Movimentos Populares, em complemento do quadro de Conselheiros para a gestão que se encerra em outubro de 2024.
- Estabelecer procedimento e tornar público o Regimento Interno da Eleição Complementar do Conselho da Cidade de Peruíbe, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DE 19/12/2022

Artigo 1º - A reunião da Assembleia da Cidade de Peruíbe será realizada na Sala de Reuniões da UAB - Universidade Aberta do Brasil, sita à Av. São João, 545 - Centro de Peruíbe, às quinze horas de 16/01/23, tendo como objetivo a realização da eleição complementar de acordo com o disposto na Resolução 06-2022.

Artigo 2º - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho da Cidade de Peruíbe, com o apoio da Comissão Eleitoral formalizada pela Resolução 05-2022, publicada no Boletim Oficial do Município em 11/10/22.

Artigo 3º - O responsável pelo Movimento Popular, que pretenda disputar uma das duas vagas restantes, deverá encaminhar email ao Conselho, pelo endereço conselhadacidadeperuibegmail.com, no período de 14 a 21/12/22, contendo os seguintes documentos:

- Ofício solicitando inscrição à eleição complementar, indicando seu representante titular e respectivo suplente, informando nome, CPF e RG, data de nascimento e telefone de cada um;
- Comprovação da regularidade do Movimento Popular e do seu responsável, informando nome, CPF e RG, data de nascimento e telefone;
- Comprovante de endereço do responsável pelo Movimento Popular.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral analisará os documentos de inscrição no período de 22 a 26 /12/22 e encaminhar a relação dos inscritos para publicação no Boletim Oficial do Município em 27/12/22.

Artigo 5º - Recursos poderão ser encaminhados por email contestando eventual reprovação do pedido de inscrição, no período de 28 a 30/12/22, que serão levados à deliberação do Conselho da Cidade de Peruíbe em reunião ordinária agendada para o dia 09/01/23, para posteriormente encaminhar à publicação, no Boletim Oficial do Município, Resolução que formaliza a relação de inscritos à eleição complementar em 10/01/23.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho da Cidade de Peruíbe conduzirá os trabalhos conforme o disposto no Artigo 1º do presente Regimento Interno, em 16/01/23, e a Comissão Eleitoral passará a lista de presença dos participantes, todos maiores de dezoito anos de idade, que receberão uma cédula para votação.

Artigo 7º - Será concedido a cada Movimento Popular inscrito o tempo de dez minutos para a apresentação de seus objetivos e intenções.

Artigo 8º - Na hipótese de existirem apenas duas inscrições, ou apenas uma, a eleição ocorrerá por aclamação.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral deverá apurar o resultado da votação, se ocorrer, e elaborará ata da reunião apontando os resultados da eleição complementar, após serem declarados aos presentes.

Artigo 10 - Em reunião extraordinária a se realizar em 23/01/23, o plenário do Conselho da Cidade de Peruíbe homologará o resultado da eleição, que será formalizado em Resolução a ser publicada no Boletim Oficial do Município em 24/01/23.

Artigo 11 - A posse dos Conselheiros que ocuparão as vagas de representantes da sociedade civil, segmento Movimentos Populares, ocorrerá na reunião ordinária do Conselho da Cidade de Peruíbe em 13/02/23.

Artigo 12 - Os casos omissos que venham a ocorrer antes e durante a reunião da Assembleia da Cidade de Peruíbe serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo: Agenda da Eleição Complementar

Publicação do Edital	13/12/22
Encaminhamento das Inscrições	14 a 21/12/22
Análise dos Documentos	22 a 26/12/22
Publicação Relação Inscritos	27/12/22
Encaminhamento de Recursos	28 a 30/12/22
Deliberação Final dos Inscritos	09/01/23
Publicação Relação Inscritos	10/01/23
Eleição Complementar	16/01/23
Homologação do Resultado Final	23/01/23
Publicação de Resolução Final	24/01/23
Posse dos novos Conselheiros	13/02/23

Peruíbe, 12 de dezembro de 2022

IVO SOARES MELO
Presidente



CONSELHO DA CIDADE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO 07-2022

O Conselho da Cidade de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.643, de 19 de julho de 2005, regulamentado pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007 (Plano Diretor),

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.051, de 13/03/2008, que institui o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Peruíbe,

Considerando a ocorrência de falhas no envio de convocação para a realização da reunião ordinária agendada para 21/11/22,

Considerando a falta de um meio ágil para envio de mensagens e lembretes aos Conselheiros, a ser eliminada por providências discutidas nesta data,

Considerando a mudança nos procedimentos da Mesa Diretora com a antecipação de duas semanas para o envio da convocação e pauta,

RESOLVE

- Revogar a Resolução 01-2011 que trata das justificativas de ausência às reuniões;
- Anistiar as faltas ocorridas até o final da reunião realizada em 21/11/22;
- Determinar que na ocorrência de mais de uma reunião na mesma data seja computada apenas uma falta, mesmo que o suplente participe em somente uma das reuniões;
- Definir como prazo para o envio de justificativas fundamentadas ao email do Conselho o último dia útil que antecede a data da reunião ordinária a realizar.

Peruíbe, 12 de dezembro de 2022

IVO SOARES MELO
Presidente

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 301 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE “DISCIPLINA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO ROTATIVO ONEROSO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 11 DE JULHO DE 2014 E AS LEIS Nº 3.719/2019 E Nº 3.735/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 301 de 02 de dezembro de 2021 que “Disciplina o Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso no município de Peruíbe e revoga a Lei Complementar nº 212, de 11 de julho de 2014 e as Leis nº 3.719/2019 e nº 3.735/2019 e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- Os valores auferidos pela Municipalidade com o Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Oneroso deverão ser destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Peruíbe.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À CAPI - CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO A INFANCIA, O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL SOB O Nº 1.3.057.0555.001.751, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CAPI – CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFANCIA, associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.676, de 01 de julho de 1.996, um imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dora, s/nº – Quadra “E” do Balneário Três Marias, previamente concedido à CAPI – CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO A INFANCIA pela Lei nº 1.692, de 24 de outubro de 1996, com redação dada pela Lei nº 1.788, de 21 de novembro de 1997, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 1.3.057.0555.001.751, com as seguintes medidas e confrontações:

I- Inicia-se em um ponto sobre o alinhamento da Rua Dora distante a 11,17m da intersecção da Rua Dora com a Rua Erminia, deste ponto segue em curva à direita por 16,07m, dividindo à esquerda com área de confluência da Rua Dora com a Rua Erminia; daí segue em reta por 28,50m, dividindo à esquerda com a Rua Erminia, daí reflete à direita e segue em retapor mais 104,00m, confrontando à esquerda com Área Remanescente da Quadra E, daí reflete à direita e segue em reta por 32,41m, dividindo à esquerda com a Rua Dr. Primo Fazzini; daí segue em curva à direita por 12,20m, dividindo à esquerda com área de confluência da Rua Dr. Primo Fazzini com a Rua Dora; daí segue em reta por 85,58m, até o ponto que deu origem a essa descrição, dividindo à esquerda com a Rua Dora, encerrando uma área de 4.000m².

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que a CAPI continue utilizando o imóvel como sede da

entidade, executando as atividades assistenciais previstas em seu estatuto social.

§ 1º- As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da donatária.

§ 2º- A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar.

Art.3º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CAPI toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Art.4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar pela donatária tornará nula de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação e sem gerar direito a qualquer indenização, ainda que por força de benfeitorias executadas.

Parágrafo único- O imóvel objeto da presente doação também será revertido para a Municipalidade caso a donatária cesse suas atividades.

Art.5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta Lei Complementar, posto que subsiste relevante interesse público na continuidade dos serviços assistenciais prestados pela donatária.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.717, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA CAMPO MUNICIPAL “APARECIDO RIBEIRO” A TÍTULO PRECÁRIO AO D.E.R. ATLÉTICO CLUBE - D.E.R.A.C.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 13.739/2022, de 25/10/2022.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica permitido o uso de área pública do Campo Municipal Aparecido Ribeiro ao D.E.R. ATLÉTICO CLUBE, denominado D.E.R.A.C., representado pelo Sr. JOÃO JOSÉ DIAS FILHO, inscrito no RG nº 7.136.765-2, inscrito no CPF sob nº 800.607.148-91, domiciliado na Rua Silverio Ataulo, 26, casa 01, Estação, Peruíbe-SP.

§ 1º- As atividades esportivas e físicas serão realizadas com em horários a serem definidos junto com o Departamento de Esportes e o permissionário, e serão prestadas gratuitamente à população.

§ 2º- O Permissionário fica ciente de que, em razão do risco de contágio com o novo coronavírus (COVID-19) dos participantes, deverá seguir os protocolos sanitários e de higiene definidos em Decreto Municipal e as diretrizes setoriais definidas pelo Plano São Paulo.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título e terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará pelas dependências da área pública, por sua conservação e manutenção.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, resultará no cancelamento automático da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.718, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL
REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
12.365.0008.2080	Despesa de Capital	
464.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		12.000,00

b) RECURSO- Anulação total ou parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
12.365.0008.2080	Despesa de Capital	
883.4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	12.000,00
TOTAL DE RECURSO		12.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Processo nº: 28/2022. Convite nº: 03/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática, sob demanda, com suporte técnico para os equipamentos fornecidos, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do edital, sendo este a indicação dos quantitativos máximos.

Nos termos art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inabilitação das empresas Fundamental Locação de Equipamentos de Informática e Eventos LTDA-ME, CNPJ 10.797.219/0001-17 e Agua Solutions LTDA, CNPJ 40.454.668/0001-23.

Nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Convite nº 03/2022, e, por consequência, ADJUDICO o objeto do certame – “Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática, sob demanda, com suporte técnico para os equipamentos fornecidos”, à empresa:

ALTBIT Informática Comércio e Serviços LTDA – CNPJ: 01.427.687/0001-09 – Valor Global: R\$ 172.140,00 (Cento e setenta e dois mil, cento e quarenta reais).

Empenhada a despesa, lavre-se o termo de contrato e notifique-se a interessada para assinatura dentro do prazo legal. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 09 de dezembro de 2022. RAFAEL VITOR DE SOUZA – Presidente.

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 06/2021, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: ANDREA DE SOUZA APOLINÁRIO. CNPJ Nº 32.647.319/0001-08. OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO SIGCAE PARA A GESTÃO DE DADOS, OPERAÇÃO, SUPORTE, INSTALAÇÃO DO SISTEMA E EQUIPAMENTOS. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 285.665,28 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). DATA 14/12/2022.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DA PROVA OBJETIVA

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em conjunto com a Fundação VUNESP, divulga o gabarito do Caderno de Questões da Prova Objetiva para o cargo de Procurador Jurídico Legislativo.

O candidato que não concordar com o gabarito divulgado, poderá interpor recurso entre às 10 horas do dia 14 até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de dezembro de 2022 por meio do site: www.vunesp.com.br acessando a página específica deste concurso público e seguindo as instruções ali contidas.

1 - D	2 - C	3 - B	4 - A	5 - C	6 - C	7 - B	8 - D	9 - A	10 - E
11 - A	12 - C	13 - D	14 - A	15 - C	16 - B	17 - E	18 - A	19 - D	20 - D
21 - A	22 - A	23 - D	24 - C	25 - E	26 - C	27 - A	28 - D	29 - E	30 - D
31 - C	32 - A	33 - B	34 - D	35 - E	36 - E	37 - B	38 - D	39 - D	40 - C
41 - C	42 - A	43 - D	44 - D	45 - D	46 - C	47 - E	48 - B	49 - A	50 - C

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Peruíbe, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

ATO DA MESA Nº 41/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 08 de dezembro de 2022, o Sr. Cleiton Alves de Oliveira, RG nº 25.232.692-1 SSP/SP, CPF 257.166.128-06, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 12 de setembro de 2022, através do Ato da Mesa nº 38/2022. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 08 de dezembro de 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA
1º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS
2º Vice-Presidente

IVAN MARTINS COLARES
1º Secretário

SERGIO ROBERTO DE LARA
2º Secretário

COMUNICADOS

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Controle de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
*Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Tipo/Fiscalização
Auto de Infração 04282 (*)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	064	018	PARQUE BALNEÁRIO OASIS	<p>Estar com piscina em sua propriedade com água sem o devido tratamento, tomando-se local adequado a ser criadouro de mosquitos (vetores da Dengue, Zika e Chikungunya), colocando em risco à saúde pública, contrariando Artigo 11º, 12º e 122º inciso III da Lei Estadual nº 10.083 de 23/08/98; Artigos 21º e 22º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Artigo 2º da Lei Municipal nº 2286 de 29/04/2002.</p> <p>Estar com calha em sua propriedade com presença de vegetação indicando acúmulo de água parada, tornando-se local adequado a ser criadouro de mosquitos (vetores da Dengue, Zika e Chikungunya), colocando em risco à saúde pública, contrariando Artigo 11º, 12º e 122º inciso III da Lei Estadual nº 10.083 de 23/08/98; Artigos 21º e 22º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Artigo 2º da Lei Municipal nº 2286 de 29/04/2002.</p> <p>Não adotar as medidas necessárias para eliminar materiais inservíveis (plásticos, garrafas, potes, tampas, etc.) com acúmulo de água parada, em sua propriedade, tornando-se local adequado à criadouros e proliferação do Aedes Aegypti, colocando em risco a saúde pública (dengue, febre amarela, zika, chikungunya). Contrariando o disposto nos artigos 21º e 22º da Lei Municipal 1888 de 06/11/98, artigo 2º da Lei Municipal 2286 de 29/04/2002 e artigos 11º, 12º e 122º inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.</p>
Auto de Infração 04285 (*)	SILVIA MARIA ADELAIDE RICCI	001	022	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE SCPEL	<p>Estar com piscina em sua propriedade com água sem o devido tratamento, tomando-se local adequado a ser criadouro de mosquitos (vetores da Dengue, Zika e Chikungunya), colocando em risco à saúde pública, contrariando Artigo 11º, 12º e 122º inciso III da Lei Estadual nº 10.083 de 23/08/98; Artigos 21º e 22º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Artigo 2º da Lei Municipal nº 2286 de 29/04/2002.</p> <p>Estar com calha em sua propriedade com presença de vegetação indicando acúmulo de água parada, tornando-se local adequado a ser criadouro de mosquitos (vetores da Dengue, Zika e Chikungunya), colocando em risco à saúde pública, contrariando Artigo 11º, 12º e 122º inciso III da Lei Estadual nº 10.083 de 23/08/98; Artigos 21º e 22º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Artigo 2º da Lei Municipal nº 2286 de 29/04/2002.</p>
(*) Observação: O não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de Auto de Imposição de Penalidade (AIP), que será graduado de acordo com os artigos 116 à 118 da Lei Estadual nº 10.083/98.					
Marcelo Abib Pernice - Autoridade Sanitária Coordenador - Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ					

Unidade de Vigilância de Zoonoses – Controle de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Imposição de Penalidade Multa					
*Em cumprimento ao Artigo 128, Incisos de I a VIII, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Tipo/Fiscalização
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05353 (*)	ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	029	003	JARDIM BRASL	<p>Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propriedade devidamente tratada, tornando-se local adequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde pública. Contrariando o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12.342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.</p>
(*) Observação: Fica concedido, a contar da data desta publicação, prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento de multa, de acordo com os artigos 132 a 138 da Lei 10.083 de 1998.					
Marcelo Abib Pernice - Autoridade Sanitária Coordenador - Unidade de Vigilância de Zoonoses – UVZ					

SAÚDE

PORTARIA SMS 20/2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS DA UPA

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor exigência feita pelo CREMESP conforme requerimento 84707
Considerando o teor da Portaria SMS nº 18/2022;

NOMEIA

Art. 1º A pedido da Diretora Técnica da UPA, Dra. **Cheyenne Marinho Gregorut** – CRM/SP 169.085, a referida profissional deixará de compor a Comissão de Revisão de Óbitos da UPA, instituída pela Portaria SMS nº 18/2022.

Art. 2º Passará a compor a sobredita comissão a profissional médica **Pammela Araújo Lacerda** – CRM/SP 225/687.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 07/2022

CONTRATO Nº 04/2020

Nº ADITAMENTO: 07/2022 - CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV – OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e perícia médica nos segurados do PERUIBEPREV conforme condições específicas no edital completo - CONTRATADA: CLINICA MÉDICA GERIÁTRICA MARIO MOSCA LTDA, sito à Av. Miruna, 758, Moema, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 09.256.289/0001-89 - Valor total R\$ 82.778,73 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses – ASSINATURA: 06/12/2022 – CONVITE Nº 02/2020 - Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações - PROCESSO Nº 325/2020.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EDITAIS

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 072/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 080/2022, do Concurso Público de Provas nº. 001/2019:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6852398-0	CAMILA ALVES DA SILVA	113

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6901069-2	BRUNA REGINA GOMES MORAIS	34

CARGO - FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODESCENDENTES		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6604786-2	ADANI SARDINHA DE ALMEIDA	6

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
6604340-9	ANA CAROLINE POSTINGEL ZUCCOLIN	48
6970103-2	ISABELA DE MORAES LUZ	49

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 081/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

- COMPARECIMENTO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6916685-4	FATIMA REGINA DOS REIS	115	09h00

CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6949861-0	CAROLINE PASSOS HURTADO SIERRA	35	09h30

CARGO - FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODESCENDENTES			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6609404-6	THAIS BENTO CHARRONE DO CARMO	7	10h00

CARGO - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6622086-6	LARISSA ROBERTA VICENTINI	50	10h30
6637253-4	ROBERTA DOS SANTOS GALVAO	51	11h00

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consulta.cadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;

- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente). **ATENÇÃO:** para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, o candidato deverá apresentar um **comprovante de endereço da data da publicação do Edital de Abertura do Concurso e um comprovante de endereço atual. Caso os comprovantes não estejam em nome do candidato, o mesmo deverá juntar uma declaração com firma reconhecida daquele cujo nome consta no comprovante, atestando a residência do candidato;**
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme Item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filiação(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio completo, residir na área da comunidade em que atuar (***), desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para Agente Comunitário de Saúde (****)	40H	R\$ 2.424,00
CIRURGIÃO DENTISTA	Curso Superior completo em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO)	40H	R\$ 7.289,44
FARMACÊUTICO	Curso Superior completo em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF)	40H	R\$ 4.801,25
PSICÓLOGO	Curso Superior completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP)	40H	R\$ 4.801,25

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
EDITAL Nº 002/2022

Considerando a Resolução Conjunta Nº 01 do CONANDA e do CNAS, de 18 de junho de 2009 que emite Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Considerando o Artigo 92 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerando a Manifestação Técnica Nº01/2022 de 06 de outubro de 2022 da Rede Espontânea de Proteção de Crianças e Adolescentes;

Considerando o Processo 13.161/2022, cujo teor trata da solicitação dos profissionais da rede solicitando que este Órgão Gestor observe a Manifestação Técnica Nº01/2022 na elaboração de processos de parceria com o Terceiro Setor para a execução de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e igualmente se o serviço for realizado pela rede direta;

Considerando que tendo sido comunicados desta Manifestação Técnica Nº01/2022 o Poder Judiciário, a DRADS Baixada Santista, este Órgão Gestor e o Ministério Público, tendo este último solicitado apoio técnico no período de transição para o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT);

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CONVIDA as Organizações da Sociedade Civil, a apresentar propostas de execução de serviços, visando à celebração de Termo de Colaboração em cumprimento da Política Nacional de Assistência Social. Este edital é regido pelo termo da Lei Federal nº 13.019/14 com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, que "Regulamenta as Normas Gerais para as Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não transferências de Recursos Financeiros, estabelecidas pelo Município e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Prestadoras de Serviço Público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público", sendo devidamente publicado no Boletim Oficial do Município de Peruíbe.

I. DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução de **Serviços de Acolhimento Institucional, na Modalidade Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICAS**, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, com idade de 0 a 17 anos, onze meses e 30 dias, totalizando 40 usuários, conforme segue:

Unidade	Vagas	Recursos Municipais	Recursos Estaduais	Recursos Federais	Total
Unidade 1	20	R\$511.743,37	R\$17.880,14	R\$18.750,01	R\$548.373,52
Unidade 2	20	R\$511.743,37	R\$17.880,14	R\$18.750,01	R\$548.373,52

- 1.2. O apoio financeiro será concedido à (s) Organizações selecionadas nos termos do presente edital, onerando as contas funcionais programáticas do orçamento de 2023 de nº 02.14.01.08.243.0007.2106.335043 para atividades socioassistenciais.
- 1.3. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, a partir de 01 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada pelo período de 12 meses, até o limite de 60 meses.
- 1.4. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira, bem como com a comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, na forma do artigo 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020.
- 1.5. As entidades poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo comprovado pela documentação contida nas Cláusulas 3.1 e 3.2 do presente edital, e no momento da celebração, com a apresentação dos documentos exigidos no item 4.
- 2.2. O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira deverão estar vinculados ao Termo de Referência que faz parte deste Edital, apresentado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, disponível para consulta no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe e fisicamente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Avenida São João, 664, Centro, telefone: (13) 3451-1000, ramal 5257.
- 2.3. Modelos de documentos para a elaboração do Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e demais permanecerão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Peruíbe na aba "Mais Transparência".

3. DO ENVELOPE

- 3.1. Cada OSC deverá apresentar 01 (um) envelope, devidamente lacrado, no protocolo geral, no paço municipal, com a respectiva identificação, conforme o item 3.1.4, assim como cópia em mídia digital.
- 3.2. Do Envelope "PLANO DE TRABALHO DETALHADO E APLICAÇÃO FINANCEIRA": O Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira **seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Termo de Referência, do Item 2.2 do presente Edital**, cabendo a cada OSC demonstrar a possibilidade de cumprimento do Projeto, atendendo os requisitos abaixo:

- I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas quando for o caso;
- IV - A forma e prazos de execução das atividades ou projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; e
- V - A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados como parâmetros para a aferição de valores e do cumprimento das metas, observando as diretrizes do Termo de Referência.

- 3.3. A proposta deve ser apresentada em 01 (uma) via, intitulada "**Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira**", para o período de vigência do Termo de Colaboração, observando todos os aspectos do Termo de Referência.

- 3.4. Os serviços deverão funcionar de segunda a domingo, ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, na sede da Organização selecionada.
- 3.5. As propostas deverão referir-se ao ano calendário de 2023.
- 3.6. O envelope deverá conter o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira e a Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
EDITAL SADS 02/2022
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
"PLANO DE TRABALHO DETALHADO E APLICAÇÃO FINANCEIRA E COMPROVAÇÃO DE
CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL"
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO

- 4.1. Encerrado o processo de chamamento público, através da homologação do resultado final, no Boletim Oficial do Município, será iniciado a 2ª Fase, denominada "Celebração da Parceria".
- 4.2. Na 2ª Fase, a OSC protocolará Ofício elencando a Documentação de Celebração, bem como o Plano de Trabalho Detalhado e Aplicação, corrigido, em sendo caso de apontamentos da Comissão de Seleção, para vigência do Termo de Colaboração, respeitando os prazos estabelecidos nesse Edital, com cópia dos documentos em mídia digital (CD, pendrive, etc), na forma do artigo 33 do Decreto Municipal nº 5.001/2020.
- 4.3. A Documentação de Celebração será composta de:
 - 4.3.1. Relatório Circunstanciado de Atividades da entidade nos últimos 12 meses, de forma sucinta ou atestado de experiências emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizado, bem como os resultados alcançados; ou notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; ou publicações e pesquisas realizadas; ou prêmios locais ou internacionais recebidos, **no serviço pleiteado**;
 - 4.3.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social, com CNAE voltado à atividade-fim;
 - 4.3.3. Cópia do Estatuto Social registrado, e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula afirmando que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 4.3.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual;
 - 4.3.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, ou substituto legal, da entidade;
 - 4.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil **funciona no endereço por ela declarado** (Art. 34, VII da Lei 13019/14), exemplo: **Comprovante de endereço** atual em nome da Razão Social da OSC;
 - 4.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (junto ao sítio da Caixa Econômica Federal);
 - 4.3.8. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - CCF – conforme Portaria RFB-PGFN Nº 1751-2014;
 - 4.3.9. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Estaduais;
 - 4.3.10. Certidão de Regularidade de Débitos Tributos Municipais;
 - 4.3.11. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 4.3.12. Declaração de endereço eletrônico e e-mail institucional que será utilizada para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de print da tela inicial para comprovar estar ativa;
- 4.3.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; email e telefone de contato;
- 4.3.14. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.15. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 4.3.16. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº 02/16 do TCE/SP e art. 39 da Lei Federal 13.019, de 2014);
- 4.3.17. Declaração referente ao art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.3.18. Declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto
- e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 4.3.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4.3.20. Quadro detalhado de todos os funcionários/terceirizados vinculados à execução de termos firmados com o Município, inclusive, aqueles não pagos com recursos da respectiva parceria, contendo: nome completo, remuneração mensal de forma individualizada, a função que desempenha e o total de remuneração previsto para o respectivo exercício, carga horária semanal dedicada às atividades;
- 4.3.21. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - Registrados na Junta Comercial ou Publicados em meios de comunicação de grande circulação;
- 4.3.22. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe (CMAS) ou protocolo de ofício com pedido de inscrição no respectivo conselho.
- 4.3.23. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe (CMDCA) ou protocolo de ofício com pedido de inscrição no respectivo conselho.
- 4.3.24. Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública, exclusiva para a transferência dos recursos de cada parceria, ou extrato zerado em banco público, com esta finalidade.
- 4.4. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 4.5. Toda documentação deverá estar válida no momento da protocolização na Fase de Celebração e também no momento de assinatura do Termo de Parceria.
- 4.6. Os anexos deste edital estão disponíveis para download no site oficial: <http://www.peruibe.sp.gov.br/>; no "Portal da Transparência", na aba "Mais Transparência"; opção "Terceiro Setor".

- 4.7. O Ofício para abertura do Processo Administrativo deverá conter a documentação, contendo em seu cabeçalho, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
EDITAL SADS Nº02/2022
CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
"DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO"
OSC:

5. DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo de vigência do presente edital é até a celebração do Termo de Colaboração com a OSC selecionada.

- 5.2 O cronograma deste Edital respeitará as seguintes etapas:

CHAMAMENTO PÚBLICO – TERCEIRO SETOR		
ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO (PRIMEIRA FASE - PÚBLICA)		
Etapa	Atividade	Prazos
Etapa I	Publicação e Divulgação do edital no Boletim Oficial do Município	13/12/2022
Etapa II	Data limite para o recebimento dos Planos de Trabalho Detalhados e Aplicação Financeira e Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional	24/01/2023
Etapa III	Fase de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	25/01 a 13/02/2023
Etapa IV	Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas no Boletim Oficial do Município.	14/02/2023
Etapa V	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar (Anexo M)	15/02, 16/02 e 23/02/2023
Etapa VI	Ciência aos demais interessados acerca dos recursos interpostos e abertura do prazo para apresentação de alegações que entenderem pertinentes. Não havendo a interposição de recursos, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	28/02/2023
Etapa VII	Divulgação do Resultado da análise e julgamento dos recursos, resultado final e homologação no Boletim Oficial do Município.	07/03/2023

CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS (SEGUNDA FASE - ADMINISTRATIVA)		
Etapa	Atividade	Prazos
Etapa I	Abertura de processo Administrativo, no protocolo, contendo: a documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	08 a 10/03/2023
Etapa II	Análise da documentação de celebração e Proposta de trabalho detalhado	13 e 14/03/2023
Etapa III	Período para eventual regularização documental e do detalhamento da Proposta Não havendo a necessidade de regularização documental, as demais etapas serão antecipadas, mantendo-se o interstício neste fixado.	15 a 16/03/2023
Etapa IV	Conferência da Documentação regularizada	17/03/2023
Etapa V	Assinatura do Termo de Colaboração	A partir de 20/03/2023

6. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Os Planos de Trabalho Detalhado e Aplicação Financeira serão apreciadas pela Comissão de Seleção devidamente constituída através de Decreto Municipal para esse fim.
- 6.2 A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo da prefeitura, com experiência e conhecimento na área da política de assistência social e orçamento público.
- 6.3 É vedada a participação na comissão de pessoas integrantes das entidades inscritas.
- 6.4 Nenhum membro da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá participar de forma alguma da proposta de participante, ou ter quaisquer vínculos com as propostas apresentadas, ou de parentesco com membros das entidades proponentes.
- 6.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões.
- 6.6 Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Proposta de Plano de Trabalho será de 7,0 (sete) pontos:

- A. Clareza e qualidade da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- B. Adequação de cada Proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,10 a 1,0;
- C. Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,10 a 2,0;
- D. Adequação do orçamento às ações da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- E. Viabilidade da implementação da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;
- F. Interesse público da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0.

6.7 Não serão selecionados projetos de caráter religioso ou partidário.

6.8 As propostas receberão uma nota correspondente à somatória máxima de 7 (sete) pontos e serão classificadas de acordo com esta pontuação no caso de haver mais de uma proposta para o mesmo serviço.

6.9 Nos casos de empate, será considerada como critério de desempate a pontuação referente ao item "Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo".

6.10 Se ainda assim persistir o empate, caberá a Comissão de Avaliação a decisão de desempate.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Boletim Oficial do Município de Peruipe/SP, entregues no Protocolo Municipal, conforme datas citadas no item 5.2.

7.2 O Recurso deverá estar devidamente fundamentado, conforme Minuta de Interposição de Recurso disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruipe.

7.3 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.4 Não caberá recurso das respostas dos recursos interpostos.

7.5 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado da seleção deste Edital serão publicados no Boletim Oficial do Município de Peruipe/SP.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolada no Protocolo Geral, endereçada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a quem compete analisar no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2 A decisão da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.

8.3 As impugnações, bem como as decisões, serão juntadas aos autos do processo deste Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital.

8.5 As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A Etapa VII da "Fase Pública", do Item 5.2, será antecipada, caso não haja Interposição de Recursos, ocorrendo no dia 28/02/2023.

9.2 No caso de antecipação mencionada no item 9.1, a Etapa I, da 2ª Fase, iniciará no dia 01/03/2023 e se encerrará em 10/03/2023;

9.3 Caso não haja necessidade de correção documental, as Etapas III e IV, da Segunda Fase, do Item 5.2, serão suprimidas.

9.4 Cumpridas as hipóteses dos itens 9.1, 9.2 e 9.3, a assinatura do Termo de Colaboração, poderá ocorrer a partir de 15/03/2023.

9.5 Os casos omissos ou que suscitem dúvida serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social após parecer da Comissão de Seleção.

Peruipe, 12 de dezembro de 2022.

Danielle Lourenço Mamede

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA

NÍVEL DE PROTEÇÃO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Tipo: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICAS

Total de Vagas: 40, sendo:	
Unidades	Vagas
Unidade 1	20
Unidade 2	20

1.1 Descrição do Serviço:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, sob medida de proteção prevista no artigo nº98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Quando as crianças atendidas se constituírem em grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) deverão ser atendidos na mesma unidade.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" aprovado pela Resolução Conjunta nº18/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2. Da oferta do Serviço:

Modalidade: Abrigo Institucional

Periodicidade da Oferta: Ininterrupta

O atendimento deve ocorrer em unidades institucionais semelhantes a uma residência, destinadas ao atendimento de 2 grupos de até 20 crianças e adolescentes por unidade.

É indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.

Importante: O serviço deve estar preparado para receber as crianças e os adolescentes em qualquer horário do dia ou da noite.

1.3. Público-alvo:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 30 dias de idade, de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência.

1.4. Trabalho Social obrigatório:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta e orientação sociofamiliar;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Cuidados pessoais;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual de Atendimento;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Identificação da família extensa ou ampliada;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais e com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço;
- Monitoramento e avaliação do serviço.

1.5. Após a aplicação da medida de acolhimento e o serviço ter recebido e realizado a acolhimento da criança e/ou o do adolescente o serviço será o responsável, na qualidade de guardião, por acompanhá-los em consultas e exames médicos, inclusive no Instituto Médico Legal, ou serviços equivalentes, para fins de comprovação de violação de direitos, quando for o caso, consultas terapêuticas, acompanhamento em aplicação de vacinas ou em ocasião de administração de medicamentos.

2. RECÂMBIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1. **Dos desabrigoamentos cujas famílias sejam de outro Estado:** prioritariamente o responsável pela criança e/ou adolescente deverá vir até o município de Peruíbe. Em situações comprovadamente excepcionais, esgotadas as possibilidades de que o guardião venha pessoalmente até o SAICA de Peruíbe, o (a) responsável pela respectiva unidade SAICA de Peruíbe poderá realizar o recâmbio, sendo as despesas de viagem custeadas pelo Órgão Gestor de Peruíbe.

Será necessário, igualmente, relatório técnico do CREAS do município de origem da família para o CREAS de Peruíbe acerca das condições psicossociais e desejo de receber a criança ou adolescente.

2.2. **Situações de crianças e adolescentes em trânsito (fora da localidade de origem):** Deverá ser obedecida a Deliberação CONDECA Nº2, de 4-3-2021, sendo: em situação de crianças e/ou adolescentes encontradas fora de sua localidade de origem, no âmbito do Estado de São Paulo, será do município de domicílio da criança /ou adolescente, a responsabilidade das devidas providências necessárias ao recâmbio.

- Se necessário for, em virtude do processo de busca ativa e deslocamento, deverá ser providenciado o acolhimento provisório, e por curto período, no município onde se encontra a criança e/ou adolescente, pelo prazo máximo de 24 horas, com o intuito, apenas, de garantir e zelar pela integridade e segurança do mesmo.
- Excepcionalmente em finais de semana ou feriados, este prazo poderá ser excedido devido à dificuldade em se contactar o município de origem, devendo a criança/adolescente permanecer em segurança em unidade de acolhimento institucional de Peruíbe designada pela Equipe da Gestão de Vagas do Órgão Gestor, sem prejuízo, deverá ser acionado o Ministério Público para a responsabilização do Município de origem, caso se faça necessário.
- Nos finais de semana, feriados ou à noite (situações em que o CREAS não esteja em funcionamento), o Conselho Tutelar comunicará o CREAS por meio de seu Diretor Jurídico, ou pessoa de referência do Órgão Gestor (Diretor, Secretária Municipal ou Responsável Técnica), mantendo em acolhimento institucional a criança/adolescente até que seja providenciado o recâmbio por parte do Município de origem do mesmo.
- Para a solicitação de vaga em SAICA para as situações previstas no item 2.2 deste Termo de Referência o Conselho Tutelar deverá fazer a solicitação diretamente à Equipe de Referência Gestora das Vagas de Alta Complexidade, a ser indicada pelo Órgão Gestor.

2.3. **Dos recâmbios de crianças e adolescentes de SAICAS de Peruíbe para Acolhimento de outro Município:** Nos casos de recâmbios de crianças e adolescentes entre serviços de alta complexidade, o guardião, ou funcionário por ele indicado, deverá acompanhar a (s) criança (s) e/ou adolescente (s), podendo solicitar apoio ao órgão gestor da Assistência Social com veículo e motorista.

No caso de recâmbios para acolhimentos localizados em outros estados da federação o CREAS poderá, se solicitado pela equipe do SAICA, designar profissional de referência do caso para acompanhar o procedimento junto ao representante do serviço de acolhimento.

A aquisição de passagens terrestres ou aéreas, hospedagens, deverão ser de responsabilidade do Órgão Gestor de Peruíbe.

3. OBJETIVOS

3.2. **Objetivo Geral:**

Garantir proteção integral de crianças em situação de violação de direitos com vínculos familiares rompidos (em situação de suspensão do poder familiar), contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e de ruptura de vínculos, promovendo o restabelecimento vínculos familiares e sociais.

3.3. **Objetivos específicos:**

- Assegurar a acolhida de crianças, oferecendo moradia provisória, alimentação, higiene e cuidados pessoais, bem como o acesso às políticas de saúde e de educação nas redes públicas em âmbito municipal;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver, junto aos demais atores da rede de atendimento de políticas públicas, o fortalecimento da função protetiva das famílias das crianças atendidas.

4. PROVISÕES

- Ambiente Físico:** Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa, sala administrativa e área externa. Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.
- Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.
- Quartos:** Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for comprovadamente a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
- Sala de Jantar ou similar:** Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Exemplo: Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores.
- Sala de jantar/copa:** Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo.
- Ambiente para Estudo:** Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
- Banheiro:** Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários. Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

5. RECURSOS MATERIAIS:

- Materiais permanentes e materiais de consumo:** suficientes e em condições adequadas para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; listagem dos beneficiários dos Programas Sociais; listagem de beneficiários do BPC, entre outros.
- Materiais Socioeducativos:** Artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

6. SUBSÍDIOS PARA ESPECIFICAÇÃO DE METAS

6.1. **Atribuições da Organização parceira:**

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SADS - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;
- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do serviço, com acesso à Internet;
- Possibilitar que a SADS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Não divulgar para os diversos meios de comunicação informações pertinentes a prestação de serviço sem prévia autorização da SADS.
- Atender aos indicadores e suas metas estabelecidos a seguir:

- i. Percentual de crianças e adolescentes desligados do acolhimento pelo retorno à família de origem, família extensa ou família substituída durante o semestre. Meta: 25%.
- ii. Percentual médio de crianças e adolescentes em idade escolar que frequentam a rede pública de educação durante o trimestre. Meta: 100%.
- iii. Percentual médio de adolescentes (15 a 17 anos) realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre. Meta: 70%.
- iv. Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (origem e/ou extensa) durante o trimestre. Meta: 90%.
- v. Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes (origem e/ou extensa) acompanhadas durante o trimestre. Meta: 100%.
- vi. Número de Atividades externas de natureza socioeducativa, esportivas, culturais e de lazer realizadas com as crianças e adolescentes durante o trimestre. Meta: No mínimo 01 ao mês.
- vii. Número de participação em formações continuadas viabilizadas aos profissionais do serviço. Meta: 90%
- viii. Percentual de rotatividade dos funcionários. Meta: 30% ao ano.

7. RECURSOS HUMANOS

- 7.1. A OSC se obriga a prover os profissionais mínimos necessários à execução do Plano de Trabalho, de todos os níveis de escolarização e formação compatíveis às atividades a serem desenvolvidas, conforme abaixo descrito:

EQUIPE MÍNIMA DE ATENDIMENTO DIRETO			
Cargo/Função	Escolaridade Mínima e Atribuições	Quantidade obrigatória	Carga Horária Mínima do funcionário
	<p><u>Obrigatório:</u> Nível Médio</p> <p>Atribuições:</p> <p>I. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;</p> <p>II. Organização do ambiente</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno.</p> <p>A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas,</p>	Plantões/Turnos de 12/36

Cuidador	<p>(espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança);</p> <p>III. Auxílio à criança para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;</p> <p>IV. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança de modo a preservar sua história de vida;</p> <p>V. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;</p> <p>VI. Apoio na preparação da criança para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.</p>	<p>idade inferior a um ano, dentre outras).</p> <p>Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <p>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</p> <p>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>	
Auxiliar de Cuidador	<p><u>Obrigatório:</u> Nível Fundamental</p> <p>Atribuições:</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno.</p> <p>A quantidade de auxiliar de cuidador/usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com</p>	Plantões/Turnos de 12/36

I. Apoio às funções do cuidador	necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, dentre outros).		
II. Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).	Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.		
EQUIPE DE REFERÊNCIA			
Atribuições do (a) Coordenador (a)			
<p>I. Gestão do serviço;</p> <p>II. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;</p> <p>III. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</p> <p>IV. Articulação com a rede de serviços;</p> <p>V. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.</p>			
Atribuições do (a) Assistente Social e do (a) Psicólogo (a)			
<p>I. Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;</p> <p>II. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;</p> <p>III. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;</p> <p>IV. Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;</p> <p>V. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;</p> <p>VI. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;</p> <p>VII. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</p> <p>VIII. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:</p> <p>a. Possibilidades de reintegração familiar;</p> <p>b. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou,</p> <p>c. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</p> <p>IX. Preparação da criança para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educador(a) de referência);</p> <p>X. Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.</p>			
Cargo/Função	Escolaridade Mínima	Quantidade	Carga Horária Mínima do funcionário
	<u>Obrigatório:</u> Nível Superior nas profissões admitidas	01 (um) profissional	40 horas semanais

Coordenador	para equipes de referência de serviços de Alta Complexidade pela Resolução nº17 de 20/06/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social:		
	a. Assistente Social		
	b. Psicólogo.		
Assistente Social	Nível Superior: Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).	01 (um) profissional	30 horas semanais
Psicólogo (a)	Nível Superior: Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).	01 (um) profissional	30 horas semanais

7.2. Outros profissionais de apoio operacional, de apoio administrativo, de apoio técnico e de apoio à coordenação do serviço poderão ser incorporados às equipes, desde que tais contratações não comprometam os gastos obrigatórios com contratação das equipes mínimas obrigatórias e os gastos de custeio do serviço (alimentação, manutenção das unidades etc), devendo estes estarem plenamente satisfeitos.

7.3 Os comprovantes de escolaridade e registro nos órgãos de classe – nos casos em que forem obrigatórios – de todos os profissionais do serviço deverão ser enviados ao Gestor da Parceria em até 30 dias após o início da vigência do Termo de Colaboração.

7.4. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se indispensável que a gestão das unidades mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

8. DA GESTÃO DAS VAGAS

8.1. A gestão das vagas das duas unidades de Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes SAICAS será realizada por equipe específica designada pelo Órgão Gestor, mediante ato específico do (a) Gestor (a) da Parceria e Secretário (a) Municipal.

8.2. A Equipe de Referência Gestora das Vagas de Alta Complexidade será composta por 3 (três) profissionais técnicos de nível superior e deverão ter articulação direta com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

8.3. Recebida a solicitação de vaga, o (a) técnico(a) terá o prazo de até 02 (duas) horas para proceder à identificação do perfil da vaga e responder ao Conselho Tutelar ou ao Poder Judiciário, quando for o caso.

8.4. Para a indicação do serviço cuja vaga será disponibilizada para o usuário, serão utilizados os seguintes critérios:

- vínculo prévio entre o usuário e serviço da rede socioassistencial;
- território próximo à família de origem ou extensa do usuário;
- faixa etária, condições físicas, de saúde e de segurança do(a) usuário(a);
- existência de grupo de irmãos;
- Ocupação de vagas nas unidades executoras dos serviços.

8.5. Caso a aplicação dos critérios resulte em divergência, a Equipe de Referência Gestora de Vagas submeterá à deliberação do (a) Coordenador (a) da Equipe Gestora de Vagas, que decidirá de acordo com o superior interesse da criança ou adolescente.

8.6. A Equipe Gestora de Vagas manterá relação permanente de usuários e de vagas ocupadas e vagas livres de cada unidade de SAICA, mantendo compartilhamento permanente da mesma com o Conselho Tutelar, Coordenadores das Unidades SAICAS e com o Poder Judiciário e Ministério Público, se solicitado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, 1990. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL, 2006. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, 45 páginas. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: <https://www.social.gov.br/files/arquivos-migrados/54ea65997b6c44c14aa59c27bc4946a1.pdf>.

BRASIL, 2009. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 45 páginas. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf.

BRASIL, 2014. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, 58 páginas. Conselho Nacional de Assistência Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf.

BRASIL, 2021. Deliberação Nº002, de 04 de março de 2021. Dispõe sobre o fluxo de atendimento da ação decorrente da política de recâmbio entre os municípios que porventura se encontre com criança e/ou adolescente fora de sua localidade de origem. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA DE PERUIBE, 2014. Plano de Reordenamento de Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Peruíbe, 26 páginas. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Peruíbe.

PREFEITURA DE PERUIBE, 2022. Manifestação Técnica nº001/2022, 18 páginas. Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes de Peruíbe.

PREFEITURA DE PERUIBE, 2022. Protocolo de recâmbios de crianças e adolescentes em trânsito e em serviços de acolhimento institucional. Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes de Peruíbe.

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 22/2022 de 12/12/2022

Acrescenta o artigo 4ºA na Resolução S.M.E. nº 16/2022 de 07 de novembro de 2022 que, Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, à vista da necessidade de adequar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE ou turnos de atuação das unidades escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, para os integrantes do Quadro do Magistério lotados a título provisório.

RESOLVE:

Artigo 1º. Acrescenta o artigo 4ºA na Resolução S.M.E. nº 16/2022, de 07 de novembro de 2022, conforme abaixo:

Artigo 4ºA. Cabe ao integrante do quadro do magistério lotado a título provisório, manifestar interesse e efetivar sua inscrição no processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das unidades escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, o qual poderá ser atendido, após os titulares já lotados na unidade escolar, citados no artigo 4º e 14 da presente resolução.

§1º A inscrição, conforme disposto no caput, será efetivada mediante a apresentação do requerimento, parte integrante desta resolução, no dia 19 de dezembro de 2022 junto à Unidade de Apoio Pedagógico, sito à Avenida São João, 545, Centro, no período das 9h30 às 11h00.

§2º Os integrantes do quadro do magistério lotado a título provisório inscritos no processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE ou turnos de atuação das unidades escolares em caráter de substituição por transitoriedade serão ordenados conforme a classificação geral do Concurso Público nº 001/2018 - Educação.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruíbe, 12 de dezembro de 2022

Débora Illa Longhi Gallo
(Assinado no Original)
Secretária Municipal de Educação

REQUERIMENTO

EU.....MATRÍCULA.....
....., CARGO.....
LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR:.....
PERÍODO:..... CLASSE(S):..... N.º DE FILHOS:.....
DATA DE NASCIMENTO:..... FONE: ().....
e-mail:.....

VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER MINHA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE:

- () CLASSES;
() AULAS;
() AGRUPAMENTOS DE AEE ;
() TURNOS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR TRANSITORIEDADE, DE ACORDO COM A O ARTIGO 48 DA L.C. 177/2011 E RESOLUÇÃO SME nº 16/2022

PERUIBE,DEDE 2022.

ASS. DO SERVIDOR : DATA ____/____/____

ASS. DO SUPERIOR IMEDIATO: DATA ____/____/____

Uso exclusivo do Núcleo de Supervisão e Legislação	
Deferimento: ()	Indeferimento ()
Observação: _____	
Supervisor de Ensino	Supervisor de Ensino
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____

Homologação da Secretária de Educação:

Debora Illa Longhi Gallo
Secretária de Educação

Data: ____/____/____

ERRATA

Referência: Portaria nº 0609/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada, publicada no Boletim Oficial do Município, Edição 1156, fls. 18, foi expedida erroneamente.

Portanto, onde se lê “ Art. 1º READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme Laudo Médico Pericial, para exercer o cargo de Agente Administrativo junto a UAP - Unidade de Apoio Pedagógico...” e Art. 2º - A servidora no exercício do cargo de Agente Administrativo, não sofrerá redução na remuneração, e a carga horária será correspondente ao do cargo de origem.” leia-se “ READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme Laudo Médico Pericial, junto a UAP - Unidade de Apoio

Pedagógico...” e Art. 2º - A servidora no exercício do cargo, não sofrerá redução na remuneração, e a carga horária será correspondente ao do cargo de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0629/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no processo nº 041/2015-CAEP, cujo teor refere-se a avaliação de estágio probatório;

E X O N E R A

ROSEVANE DE OLIVEIRA PERES, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1S M1, de provimento efetivo, tornando sem efeito a portaria nº 256 de 22 de abril de 2015, a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2.022

CONTRATO Nº 174/2022 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016 – CREDENCIADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP – ASSINATURA: 13/12/2022 – MOTIVO: CONTRATO PELO PRAZO 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA – PROCESSO Nº 15.727/1/2022 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 91/2022.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0628/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 074/2022

N O M E I A

JOSE KRISLANIO ALVES, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0630/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E; Considerando o teor do Processo Administrativo sob nº. 10194 de 09 de agosto de 2022;

A U T O R I Z O

O uso específico e transitório da área pública localizada à Avenida João Abel, altura do número 150, Jardim Icaraíba, à Horizonte Produções, Locações e Montagens LTDA, CNPJ 38.215.220/0001-05, no período de 26 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, para realização de festival gastronômico 1º Festival da Cerveja Artesanal de Peruipe.

Esta portaria revoga a portaria 624 de 06 de dezembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: ALBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.427.687/0001-09. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO PARA OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 172.140,00. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/12/2022.

COMUNICADOS

Peruíbe, 12 de dezembro de 2022

Aos Associados da
ASSOCIAÇÃO BOUGAINVILLÉE RESIDENCIAL II
Peruíbe – SP

Assunto: **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - VIRTUAL**

Na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo, convoco todos os Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em formato "VIRTUAL".

21/12/2022 (quarta-feira)	
DATA / HORA	1ª Chamada – 19 horas com a presença de 50% + 1 dos Associados; 2ª Chamada – 19h30 com qualquer número de Associados.
LOCAL	<p>O associado será identificado por meio do seu usuário / senha de acesso ao site www.lestconadm.com.br (acesso exclusivo).</p> <p>Como votar no site</p> <p>Acesse o site www.lestconadm.com.br</p> <ul style="list-style-type: none"> ➢ No campo "Acesse seu condomínio" insira o seu usuário e senha (caso não tenha entre em contato com a Lestcon através do WhatsApp (13) 997236142 - Angela); ➢ Ao acessar a página do condomínio clique no lado esquerdo – "comunicação" e em seguida no ícone "Assembleia on-line" – acessar assembleia; ➢ Clique > INSCRIÇÃO, em seguida ler o termo e clicar em "Li e aceito os termos acima" e em seguida clique em "GRAVAR"; ➢ Você "FOI INSCRITO" clique em "CONTINUAR" – EM SEGUIDA vai abrir a tela para VOTAÇÃO. ➢ A inscrição - liberada a partir de 21/12/2022 às 19 horas até o 20/01/2023 às 19 horas. ➢ A votação - liberada a partir de 21/12/2022 às 19 horas até 20/01/2023 às 19 horas. <p>A Assembleia VIRTUAL será iniciada em 21/12/2022 às 19 horas e o encerramento em 20/01/2023 (sexta-feira) às 19 horas</p> <p>No dia 21/12/2022 a partir das 19 horas estaremos juntos na plataforma ZOOM para deliberar sobre a ordem do dia conforme link abaixo:</p> <p>Entrar na reunião Zoom</p> <p>https://us06web.zoom.us/j/88944059332?pwd=M2NseUhoOQXZQVU5HYkc5eTV4QlBvZz09</p> <p>ID da reunião: 889 4405 9332</p> <p>Senha de acesso: BOUGA2</p>
PAUTA	<p>1) Aprovação da Reforma do Estatuto Social da Associação (*);</p> <p>*A minuta estará disponibilizada no site www.lestconadm.com.br</p>

CONTAMOS COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS!

Associação Bougainvillée Residencial II
Marcelo Buratti Zanin (Presidente do Conselho)



FESTA DE IEMANJÁ

DIAS 17 E 18 DE DEZEMBRO

A PARTIR DAS 19H - PRAIA DO RUÍNAS


 /prefeitura.de.peruibe
 
